

Salvador, 31 de julho de 2020

Exmo Sr.

Governador Rui Costa

Como deve ser de vosso conhecimento, pois informado pela Procuradoria Geral do Estado (PGE) e Secretaria da Fazenda da Bahia (Sefaz-BA), o Supremo Tribunal Federal (STF) iniciou o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4233, movida pelo Partido Democratas (DEM) contra artigos de duas leis aprovadas pela Assembleia Legislativa da Bahia: 8.210/2002 e 11.470/2009.

Durante onze anos a Ação ficou parada no Supremo Tribunal Federal (STF) e, foi a julgamento no plenário virtual no final de junho, em plena pandemia do novo coronavírus. Essa condição prejudica sem dúvida um maior detalhamento de sua análise, bem como limita o debate jurídico por suas partes.

Essas leis permitiram uma **reestruturação convergente de carreiras similares** do fisco, fundada em três pilares: na similitude de atribuições; no mesmo nível de escolaridade; e na manutenção do mesmo nível remuneratório. As alterações nas funções dos cargos foram mínimas, envolvendo “pequeníssima” parcela de suas atribuições. Preservada a efetiva distinção entre os cargos de Auditor e de Agente – que têm requisitos diversos de ingresso, além de atribuições diferentes –, e mantida a natureza básica dos cargos, não há como se falar em invalidade dessas leis.

Os dispositivos legais mencionados visaram a **racionalização da Administração Tributária**, sem unificar carreiras, nem permitir a transposição de servidores, que seguem nos mesmos cargos para os quais prestaram concurso público.

Essa racionalização representou uma inquestionável melhoria na eficiência dos processos de administração tributária e na elevação da arrecadação dos impostos estaduais, mantendo para os Auditores Fiscais, a competência plena para o exercício de fiscalização em segmentos de maior complexidade e para os Agentes de Tributos Estaduais (ATE), o reconhecimento/ratificação das atribuições de constituição de crédito tributário, restrita às microempresas e empresas de pequeno porte (Simples Nacional) e no trânsito de mercadorias.

Como consequência dessas mudanças mais de 1,2 bilhão de reais foram cobrados em Autos de Infração, desde 2009, e quase metade das operações tributáveis estão sob a fiscalização dos ATE. Só nos primeiros 06 meses da Lei 11.470 aumentou-se em 141% os **créditos reclamados** no Trânsito de

Mercadorias. E esse quantitativo saltou de 29 milhões em 2009, para 197 milhões em 2018, representando um **aumento** de **571%**.



O controle exercido pela Fiscalização de Mercadorias em Trânsito é de fundamental importância, uma vez que os contribuintes não sendo da Bahia, a circulação torna-se o único momento para cobrança do imposto.

Outra questão a ser observada é que a perda de 758 fiscais poderá impactar sobremaneira a arrecadação nas empresas optantes pelo Simples Nacional (Microempresa, Empresa de Pequeno Porte/EPP e MEI), cerca de 460 mil contribuintes, que são fiscalizadas privativamente pelos Agentes de Tributos. Para se ter uma ideia de sua importância, o crédito total reclamado após a Lei 11.470/2009 foi de R\$ 860 milhões, recursos que seriam perdidos se não fosse o trabalho hoje desempenhado pelo ATE após a mudança da legislação.

A procedência dessa ADI implicará na exclusão das atividades de auditoria de uma parte substancial do quadro atual - 758 autoridades tributárias de constituir crédito tributário. Nada menos que 55% do grupo ocupacional fisco.

A questão da constitucionalidade dessas leis é uma causa do Estado que desejamos consolidar. Assim sendo, é uma causa de todos nós. É uma questão do Estado da Bahia, razão pela qual vimos solicitar o seu empenho no sentido de garantir o máximo esforço jurídico e político do Estado para garantir a validade das legislações questionadas na ADI 4233.

Atenciosamente,

Claudio Meirelles Matos

Diretor de Organização

Joaquim Amaral Filho

Diretor Jurídico - Sindsefaz